GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a autorização da instituição dos jogos escolares anual, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de promover intercâmbio sociodesportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como, despertar-lhes o interesse elo ideal olímpico.
Art. 2º - Os Jogos Escolares do Município do Cabo de Santo Agostinho serão disputados anualmente, nos meses de julho a outubro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal.
Art. 3º - Têm direito a inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas da rede Municipal, Estadual e Particular sediadas no Município do Cabo de Santo Agostinho que preencham os requisitos exigidos na regulamentação da presente Lei.
Art. 4º - Os Jogos Escolares do Município do Cabo de Santo Agostinho serão realizados em duas categorias: Infantil-Módulo I, de 12 a 14 anos; e Infanto-Juvenil – Módulo II, de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.
§ 1º - É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).
§ 2º - O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.
§ 3º - Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.
Art. 5º - Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade do Cabo de Santo Agostinho nas Modalidades Individuais – Corrida, Natação, Ginástica Artística e Judô; e nas Modalidades Coletivas – Baquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol. Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, bem como entidades, agremiações e clubes amadores, sediados no Município do Cabo de Santo Agostinho, uma vez satisfeitas às exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.
§ 1º - Corrida será disputada nas seguintes distâncias:
I – 100 metros;
II – 200 metros; e
III – 800 metros.
§ 2º - Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:
I – 100 metros livres;
II – 100 metros nado de costas;
III – revezamento quatro por cem metros livres.
§ 3º - As distâncias estipuladas nas § § 1º e 2º, deste artigo, serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o art. 4º.
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer determinarão para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderão realizar convênios com

clubes de esporte e de serviço para uso de suas instalações, a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.
Art. 8º - As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.
Art. 9º - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.
Art. 10 – As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.
Art. 11 – Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.
Art. 12 – É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como, do atendimento durante o evento.
Art. 13 – Os patrocínios particulares e de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como, a forma de competições, calendários, regulamentos, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, e de Educação e seus órgãos competentes.
Art. 14 – Qualquer competição, com finalidade ou disposto semelhante aos desta lei, existente quando da sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.
Art. 15 – O Município do Cabo de Santo Agostinho será responsável pela regulamentação, organização, e garantidor das condições necessárias para realização do evento.
Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARAES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação (SME).

“ Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 152/2017**, originário do Projeto de Lei de autoria do **vereador Neemias José dos Santos, partido PV**.”

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:6C0B9810

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/12/2017. Edição 1989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/